

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

À Comissão Permanente de Licitação — CPL Presidente Lenival Estevão Alves

Assunto: Parecer Técnico relativo ao Edital do Processo Licitatório nº 148/2022, Tomada de Preço nº 018/2022.

Senhor Presidente,

Considerando a análise das propostas ofertadas pelas empresas, RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI e CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, habilitadas para a fase de julgamento do edital do **Processo Licitatório nº 148/2022, Tomada de Preço nº 018/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESTRUTURA DE TELHADO, SISTEMA DE DRENAGEM, ESGOTO, PISO DE GRANITINA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ALVENARIA DE VEDAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES DA EMEI EDUARDA ALENCAR FARIAS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, seguem para providencias, por ordem crescente dos valores das propostas, os seguintes resultados e pareceres técnicos.

PROPOSTA 01:

Empresa: RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI

Valor da proposta: R\$ 442.357,99 (Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Parecer Técnico:

Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, conclui-se que:

- Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 4.1, 4.7, 5.1, 5.2, 5.3, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.2, 11.9, 11.10, 11.15, 11.16, 12.1, 13.1, 13.3, 14.1, 15.1 e 17.1. Ressalta-se que os itens 5.1, 7.1, 11.10 e 13.1 possuem peso relevante sobre o valor global da obra;
- Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), está ausente a alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados;
- Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) a alíquota do imposto municipal ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) está em

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

desconformidade com a Lei Municipal Complementar nº 094/2017 que estabelece os valores das alíquotas do ISSQN no município de Redenção-PA. Pela Lei citada anteriormente, nas obras de construção civil o valor do ISSQN é de 4% e adotada pela empresa foi de **5,00%**.

Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexequibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.**

Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, mesmo que a empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, tenha a proposta mais vantajosa financeiramente para a administração, está **desclassificada**, devido ao erro na planilha do BDI citado acima, **não** podendo dar seguimento no certame.

PROPOSTA 02:

Empresa: CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI

Valor da proposta: R\$ 499.362,27 (Quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Parecer Técnico:

Após análise da proposta de preço apresentado pela CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, conclui-se que:

- Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.2, 3.5, 3.7, 3.8, 5.2, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 9.2, 9.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.8, 11.9, 11.10, 11.12, 11.13, 11.14, 11.16, 12.1, 12.8, 14.1 e 15.1. Ressalta-se que o item 11.1 possui peso relevante sobre o valor global da obra;
- A planilha do BDI está conforme o acórdão 2622-2013/TCU.

Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexequibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, a empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, classificada como a segunda proposta mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para a administração, está **classificada**, podendo continuar no certame.

CONCLUSÃO

No certame em questão, não foram apresentadas as planilhas de cálculo das alíquotas dos impostos PIS, CONFINS e ISS, juntamente com a proposta comercial, pelas empresas participantes, que forem optantes pelo regime tributário Simples Nacional, devidamente assinado pelo Contador da empresa. Conforme descrito no item 9.3.2.5 do acórdão nº 2622/2013 do TCU e na Lei Federal Complementar nº 123/2006. Sem essas informações, o Departamento de Engenharia, não tem como verificar se as alíquotas descritas pela empresa, são de fato, as alíquotas reais de tributação da empresa, uma vez que, por serem optantes pelo regime tributário Simples Nacional, essas alíquotas, variam conforme o faturamento da empresa.

Saliento ainda que, essa planilha de cálculo para as alíquotas de impostos PIS, CONFINS e ISS, não foram solicitadas neste edital, não sendo item desclassificatório.

Por fim do ponto de vista técnico, somente a proposta 02, está qualificada conforme o Edital. Sendo a proposta 02, da empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, a proposta com o menor valor global, com isso ela se torna a proposta mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para a administração.

Redenção-PA, 18 de Agosto de 2022

GABRIEL RESENDE MARTINS
Engenheiro Civil
CREA - 1516228120/PA